

Lei n.º 147 de 19-2-62.

que autoriza cobrar taxas de Calçamentos.

A Câmara Municipal de Siracusa decreta e em sancionando a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar dos proprietários a serem beneficiados com o Calçamento de ruas, a importância de  $\frac{1}{3}$  (um terço), do total de cada propriedade de acordo com a medição de frente de cada imóvel, na base do custo que for apurado.

Art. 2.º A Prefeitura poderá expedir os superiores ordens antes de iniciar a obra, e o proprietário que pagar após 30 dias do recebimento deste, gozará de um desconto de 10% do total que lhe couber.

Art. 3.º O Contribuinte beneficiado com o respectivo Calçamento, depois de concluído o mesmo, terá 30 dias de prazo para pagamento sem multa.

Art. 4.º Revogados os dispositivos em contrário contidos esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando portanto a taxa que o Contribuinte for obrigado desta lei estiver, que cumpram e fazer cumprir são inteiramente como está o Conting.

Prefeitura Municipal de Siracusa, 19 de Fevereiro de 1962.

a) José Maurício de Paiva - Prefeito Municipal.

Registada e publicada aos 17 de Fevereiro de 1962.

Guilherme da Costa - Secretário Municipal